



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

Folha nº	90	do	101
Processo	PL 712/03		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

16 - PAR  
16-0729/2008

**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**  
**METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/03**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 712/03**, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que *estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências*.

O Projeto obriga o Centro de Controle de Zoonoses a fiscalizar as condições de segurança mantidas pelos proprietários de cães ferozes. Ele exige que o animal seja recolhido e que seja aplicada multa referente a:

- 10 salários mínimos ao seu dono, caso seja constatada sua agressividade e a falta de condições de segurança;
- 15 salários mínimos, caso o animal esteja transitando solto em locais públicos;
- 20 salários mínimos, se o animal atacar alguém, morder ou arranhar por debilidade da segurança do local ou em locais públicos.

Ele estabelece, ainda, prazo de 60 dias da publicação para regulamentação da lei pelo Executivo, e que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O objetivo do PL, segundo o autor, é *“solucionar um problema gravíssimo de cães ferozes que atacam e matam pessoas, fazendo entre suas vítimas inclusive nossas crianças e idosos”*. Argumenta que criar e adestrar um American Pir Bull Terrier e adestrá-lo desenvolvendo sua agressividade se tornou uma prática comum em nosso país. E preocupa-se com todos os cães ferozes, e com a forma de tratar este assunto no âmbito municipal: através de multa visando coagir os infratores.

Durante as audiências públicas regulamentares (24/10/07 e 05/12/07), a representante do Centro de Controle de Zoonoses do Município informou que, em desacordo com o previsto no Art. 1º, o Serviço de Vistoria Sanitária está sendo realizado de forma descentralizada pelas 29 Supervisões de Saúde desde 2004. Além disso, observou ser **impossível constatar a ferocidade e agressividade** do animal durante o ato da fiscalização (Art. 2).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

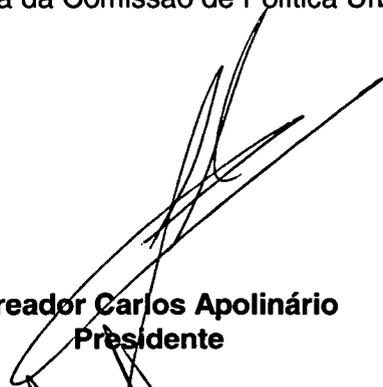
Folha nº	92	do
Processo	PL 712/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Foi, portanto, consultado formalmente o Executivo, que confirmou a inviabilidade da constatação da ferocidade do cão durante a fiscalização, vez que ela exige laudo de especialista em comportamento animal, emitido após vários testes.

Concordando com as observações do Executivo de que a Lei Municipal 13.131/01 já trata de debilidade da segurança de animais, da responsabilidade de seus proprietários, de seu recolhimento, e que disciplina multas, sendo **suficiente** para atender o pretendido pelos demais artigos do Projeto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** ao **Projeto de Lei nº 712/03**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/2008

17 - RELCOM	17-3126/2008
-------------	--------------

  
**Vereador Carlos Apolinário**  
**Presidente**



  
**Vereador Toninho Paião**  
**Relator**

  
 Inamar A. de Sousa Jr.  
 REG. 101204